ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.434, DE 05 DE ABRIL DE 2012, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS VENCIMENTOS FIXADOS PARA O CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterado o Artigo 1º, da Lei nº 4.434, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos vencimentos fixados para os cargos públicos de Agente Educacional, constantes dos anexos XI ao XIV, da Lei Municipal nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010, que passa a ser de R$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de maio de 2012, na forma da Lei Nacional nº 11.738/2008, que estabelece piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.?

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito